



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 929

"Revoga o parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 893, de 20 de dezembro de 1978, que institui o Código Tributário do Município de Nova Lima e contém outras providências"

O povo do Município de Nova Lima por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 87 da Lei 893, de 20 de dezembro de 1978.

Art. 2º - A taxa de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos constantes do item 2 do Anexo II da referida Lei será cobrada observando o limite mínimo de 30% (TRINTA POR CENTO) da U.R. bem como os do item 9 do citado Anexo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de dezembro de 1979.

Vítor Perido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA